



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº37/2019

“Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO, e LOA, e Autoriza o poder Executivo Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, até o montante de R\$ 57.999,42 (Cinquenta e Sete Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos), em favor da unidade orçamentária da Secretária Municipal de Saúde, no Orçamento Vigente, e dá outras providências”.

Relator: Vereador Elias Andrade De Lima

1-RELATÓRIO:

O recurso objeto do presente projeto de lei em questão visa atendimento à: a **Criação de Ficha de dispensa para aquisição de material Permanente Sendo Tablets para os Agentes Comunitários de Saúde, onde irá facilitar o processo de coleta de dados pessoais, e informações epidemiológicas no trabalho dos mesmos na Atenção Básica Municipal. Os Recursos para cobertura deste projeto é oriundo de superávit financeiro do PAB Federal.**

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela aprovação do projeto.

Eis o sucinto relatório



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

2. ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor, existe a necessidade deste incremento para uma melhor organização dos trabalhos em prol dos munícipes.

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, não existem reparos a serem realizados no corpo do projeto de lei.

1. VOTO DO RELATOR:

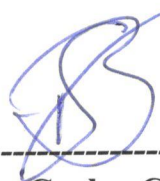
Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 37/2019.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 19



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ


.....
Elias Andrade De Lima
Relator CCJRF



Braz Carlos Correia
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator.



Elenildo Nunes De Souza
Secretário CCJRF

Sala das Comissões, em 26 de abril de 19